



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.524-A, DE 2017

(Do Sr. Aureo)

Isenta o Sistema Público de Saúde da incidência das "Bandeiras Tarifárias"; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será aplicado o sistema de Bandeiras Tarifárias às unidades consumidoras relativas a estabelecimentos públicos de saúde Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O sistema público de saúde trabalha com recursos mínimos para o atendimento dos cidadãos, o aumento de despesas realizado pelo sistema de Bandeiras Tarifárias retira os poucos recursos da saúde pública brasileira.

Destarte, o aumento de custo para hospitais, ambulatorios, clínicas e postos de saúde faz com que recursos dos Pisos de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade sejam desviados para o pagamento da taxa extra de energia ao invés do atendimento ao cidadão.

Diante desses fatos apresento o Projeto de Lei em tela, no intuito de isentar o Sistema Público de Saúde do aumento de tarifa exercido pelo sistema de Bandeiras Tarifárias.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

Deputado AUREO
Solidariedade/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

Isenta o Sistema Público de Saúde da incidência das "Bandeiras Tarifárias".

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada visa evitar que os órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) sejam onerados em virtude da majoração decorrente da aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.

A proposta é justificada com o argumento de que o aumento das tarifas de energia elétrica agrava ainda mais a escassez de recursos alocados às ações e serviços públicos de saúde.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva deste Colegiado e da Comissão de Minas e Energia, no que diz respeito ao mérito, e, ainda, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no que tange a constitucionalidade e juridicidade.

O Projeto, arquivado ao final da legislatura anterior, foi desarquivado no início da legislatura atual, a requerimento de seu Autor.

O prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas emendas ao projeto perante esta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218606359900>



II - VOTO DO RELATOR

O sistema de bandeiras tarifárias determina a majoração das tarifas em circunstâncias de escassez de energia elétrica, a exemplo da causada pela grave crise hídrica que o País enfrenta.

Todavia, os órgãos e as instituições públicas de saúde não têm condições de suportar esse ônus adicional sem comprometer a assistência à saúde da população, pois a crônica e notória escassez de recursos financeiros destinados às ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) foi agravada em virtude da pandemia de Covid-19.

Por conseguinte, a proposta de isentar o sistema público de saúde da incidência do sistema de bandeiras tarifárias, que já era meritória em 2017, quando foi apresentada a proposição sob análise, tornou-se ainda mais relevante e oportuna na conjuntura atual.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.524, de 2017.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2021-15863



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218606359900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.524, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.524/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Dra. Soraya Manato - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Mário Heringer, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Vivi Reis, Alcides Rodrigues, André Janones, Danilo Cabral, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Igor Timo, Jaqueline Cassol, João Campos, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Padre João e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215635383600>